



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

115  
- 02 -

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 085/2006.

Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon, sua organização, finalidades e competências; disciplina o Conselho Municipal de Transporte e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE CONATGEM APROVA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica criada a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon, dotada de personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, com sede e foro no Município de Contagem, vinculada ao Chefe do Poder Executivo.

**§1º** A TransCon integra a administração pública indireta do Município, como órgão de execução, de primeiro nível hierárquico, com autonomia orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional, dentro dos limites previstos nesta Lei.

**§2º** Para os efeitos de aplicação desta Lei a expressão "Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem", "Autarquia" e "TransCon" se equivalem.

#### CAPÍTULO II FINALIDADES, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º** A Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon tem por finalidades:

I - o planejamento, a organização, a direção, a coordenação, a execução, a delegação e o controle da prestação dos serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário do Município de Contagem.

II - o cadastro, a vistoria e a autorização de veículos;

III - a educação de trânsito;

IV - a engenharia de trânsito e transportes;

V - a operação dos sistemas de trânsito e transportes, o policiamento e a fiscalização;

VI - o julgamento de infrações e de recursos;

VII - a aplicação de penalidades, na forma prevista no art. 5º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e demais normas complementares.

**Art. 3º** A TransCon tem por objetivo proporcionar segurança e fluidez no trânsito viário e assegurar a qualidade dos sistemas de transportes, contribuindo para melhorar a qualidade de vida da sociedade e garantir o direito de ir e vir dos cidadãos no âmbito do Município de Contagem.

**Art. 4º** São atribuições da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon:

Recebido em  
31/10/06  
Mônica



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

114  
- 228 -

- I - organizar, controlar, fiscalizar e gerenciar o sistema de trânsito e transportes no Município de Contagem, observado o planejamento municipal e metropolitano e coordenar a sua implementação;
- II - gerenciar, implantar e manter a sinalização nas vias públicas, no âmbito do Município de Contagem;
- III - coordenar e dirigir as atividades de engenharia, fiscalização, operação, estatística e educação de trânsito e transportes no Município de Contagem;
- IV - propor e administrar a política tarifária;
- V - estabelecer e implantar política de educação para a segurança de trânsito;
- VI - implantar as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, unidades funcionais colegiadas responsáveis pela análise e julgamento dos recursos interpostos contra a aplicação de penalidades em decorrência de infração à legislação de trânsito, obedecidas às normas estatuídas no Código Brasileiro de Trânsito;
- VII - autorizar interdições e desvios de tráfego no sistema viário municipal;
- VIII - operar, diretamente ou através de prepostos, por meio de permissão, autorização ou contratação, os serviços de transporte público coletivo, de táxi, escolar e de lazer, estabelecendo todas as condições de operação, inclusive programação de horários, tipos e características dos veículos e formas de delegação e exercendo controle sobre as condições de operação;
- IX - executar, diretamente ou mediante delegação, a atividade de inspeção veicular;
- X - imprimir maior eficiência e eficácia ao transporte público, promovendo um processo permanente de avaliação e modernização do mesmo;
- XI - participar do planejamento urbano, econômico e de outras áreas de interface com o planejamento de transportes, tráfego, trânsito e sistema viário;
- XII - analisar os projetos de construções que, pela sua natureza, sejam pólos geradores de tráfego, nos termos previstos no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;
- XIII - auxiliar a Defesa Civil do Município quando da ocorrência de calamidade pública ou situação de emergência, prestando apoio e auxílios necessários ao restabelecimento da ordem;
- XIV - executar serviço de apoio e fiscalização aos eventos promovidos pelo Município de Contagem;
- XV - definir políticas de capacitação dos recursos humanos da Autarquia, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados por seus servidores;
- XVI - promover a preservação dos bens, serviços, instalações e equipamentos que integram o patrimônio público municipal e estão sob sua responsabilidade;
- XVII - firmar convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas, nas esferas municipal, estadual e federal, visando à prestação de seus serviços;
- XVIII - exercer outras atividades correlatas.

**Art. 5º** A autonomia administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e auto-organizacional da Autarquia, bem como as prerrogativas e os direitos inerentes a sua personalidade jurídica de ente público descentralizado, serão exercidos, especialmente, pela capacidade de:

- I - Gestão administrativa:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

113  
- 105-

- a) organizar o quadro de pessoal necessário ao pleno desempenho das atribuições da Autarquia, de acordo com seus recursos orçamentários e a qualificação profissional, de forma a garantir a qualidade das ações e serviços;
- b) normatizar o gerenciamento de pessoal, estabelecendo os casos de admissão e contratação temporária ou não, observada a legislação municipal vigente;
- c) instituir políticas permanentes de formação e desenvolvimento de seu quadro de pessoal;
- d) zelar pelo cumprimento das normas disciplinares e, se for necessário, encaminhar para a *Corregedoria Municipal os casos a serem apurados*;
- e) estabelecer a política de organização interna de serviços e sua modernização;
- f) realizar os procedimentos referentes a contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, atendendo os dispositivos da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação correlata;
- g) estabelecer sua própria política de materiais e equipamentos.

## II - Gestão orçamentária, financeira e patrimonial:

- a) elaborar, participativamente, a proposta orçamentária, discriminando receitas e despesas com base na estimativa da produção de serviços de seu Plano Anual de Trabalho;
- b) *administrar os recursos financeiros, os bens móveis e imóveis que estejam sob sua responsabilidade por força de lei, convênio ou consórcio ou quaisquer outros instrumentos congêneres*;
- c) controlar a execução orçamentária e a aplicação das dotações e recursos financeiros, bem como estabelecer normas internas de execução e controle do orçamento e remanejamento de verbas, sem prejuízo dos demais controles e/ou tutelas administrativas exercidos pela Administração Direta.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 6º** A TransCon é constituída pelos órgãos integrantes de sua estrutura organizacional, sujeitos à subordinação hierárquica, submetidos à direção superior do dirigente da Autarquia.

**Parágrafo único.** A autoridade máxima da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem - TransCon ocupará o cargo de Superintendente, classificado como agente político.

**Art. 7º** Compete ao Superintendente da TransCon:

- I - representar a TransCon ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - apresentar ao Conselho de Administração a proposta de orçamento anual da TransCon;
- III - aprovar a outorga, cessão, transferência e cassação de permissão, autorização ou contratação;
- IV - praticar atos de administração de pessoal no âmbito da TransCon bem como aplicar penalidades disciplinares e ainda, delegar, no todo ou em parte, quaisquer dessas atribuições;
- V - *coordenar e supervisionar os trabalhos da TransCon, podendo delegar a qualquer dos diretores as atribuições de sua competência*;
- VI - assinar todos os documentos que obriguem a TransCon, inclusive cheques, podendo constituir procuradores, com poderes específicos, vedado o substabelecimento da procuração;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

116  
- 202 -

- VII - indicar os ocupantes de cargo ou função de confiança da TransCon, cuja nomeação dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo;
- VIII - promover, por intermédio dos órgãos da Autarquia, os estudos técnicos necessários à captação de recursos externos e supervisionar a sua aplicação;
- IX - autorizar, observada a legislação vigente, a aquisição, empréstimo e aluguel de bens móveis;
- X - autorizar abertura de licitação e homologar-lhe o resultado;
- XI - representar a TransCon na assinatura de convênios, contratos, demais acordos e seus respectivos aditamentos;
- XII - emitir portarias e outros atos normativos de sua competência;
- XIII - designar, na falta ou impedimento ocasional ou temporário de ocupante de cargo comissionado, o substituto deste;
- XIV - articular-se com órgãos públicos e privados, visando o conhecimento de planos, programas, projetos e respectivos financiamentos de transporte, tráfego, trânsito e sistema viário;
- XV - propor, *ad referendum* do Conselho de Administração, para aprovação pelo Chefe do Poder Executivo:
- os ajustes e alterações na estrutura organizacional da TransCon, criando, extinguindo ou transformando unidades funcionais;
  - as diretrizes, condições e normas gerais relativas a transporte, tráfego, trânsito e sistema viário do Município de Contagem;
  - o regulamento de prestação por terceiros dos serviços de transporte coletivo e de táxi;
  - a política tarifária;
  - o percentual de administração do sistema de transportes (CGO);
  - a política de arrecadação de penalidades pecuniárias aplicadas a participantes do sistema de transporte coletivo e tráfego;
  - os coeficientes e os índices de consumo das planilhas de custos;
  - o reajuste das tarifas por atualização geral ou por alteração dos coeficientes e índices de consumo das planilhas de custo ou ainda por repasse de aumento de combustível;
  - a destinação dos recursos do Fundo Municipal de Transportes e Trânsito - FMTT;
  - a participação de servidores em cursos, visitas técnicas, congressos, seminários ou outros eventos no exterior;
- XVI - executar outras tarefas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 8º** A Estrutura da TransCon compreende a superintendência, os órgãos colegiados, coordenadorias, diretorias, gerências, na forma desta Lei e de regulamento do Poder Executivo.

**§1º** Os órgãos componentes da TransCon obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

- 1º grau hierárquico: Superintendência
- 2º grau hierárquico: Coordenadoria e Assessoria
- 3º grau hierárquico: Diretoria
- 4º grau hierárquico: Gerência



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

111  
bs-

§2º No prazo de 60 dias da publicação desta Lei, o Superintendente da TransCon deverá submeter, *ad referendum* do Conselho de Administração, à aprovação do Chefe do Executivo Municipal a alocação, denominação, finalidades e especificação de competências dos órgãos de 2º, 3º e 4º graus hierárquicos, vedada a implantação dos órgãos de que trata este artigo sem a previsão legal do respectivo cargo de titularidade.

**Art. 9º** Fica criado o Conselho de Administração da TransCon, órgão de deliberação, controle e fiscalização, com a seguinte composição, sob a presidência do primeiro:

I – Superintendente da TransCon;

II – 02 (dois) representantes da Administração Pública Municipal designados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§1º Os Conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução, com remuneração fixada em regulamento do Poder Executivo.

§2º Os Conselheiros, em seus impedimentos e ausências ocasionais, serão substituídos na forma indicada, pelo próprio Órgão Colegiado, obedecida a mesma representação, e, em caso de convocação de substituto, terá este, na reunião, as mesmas atribuições do Conselheiro que estiver substituindo.

§3º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente 01 (uma) vez por mês, mediante convocação de seu Presidente, ou por solicitação de um de seus membros, dirigida à mesma autoridade, e extraordinariamente, pela mesma forma, sempre que necessário.

§4º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

§5º Os Conselheiros e suplentes deverão ter curso superior e atender a demais requisitos, para a posse, especificados no Regimento Interno, que especificará também, os casos de impedimentos decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância.

**Art. 10** Compete ao Conselho de Administração da TransCon:

I - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, dentro de 90 (noventa) dias a partir de sua constituição;

II - traçar diretrizes para as atividades da Autarquia;

III - orientar o exercício da gestão administrativa, financeira e patrimonial;

IV - apreciar e aprovar anualmente, nos prazos fixados no Regulamento Interno, a proposta orçamentária da Autarquia;

V - acompanhar a execução orçamentária, apreciar e aprovar, nos prazos fixados no Regulamento, a prestação de contas da Autarquia antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo;

VI - mediante proposta do Superintendente da Autarquia:

a) encaminhar, no prazo fixado pelo Regimento Interno, o Plano Anual de Trabalho da Autarquia, Plano Plurianual de Investimentos e Plano Diretor de Recursos Humanos e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) deliberar sobre incentivos funcionais, com base em critérios de especificidade e complexidade de atribuições, produtividade, qualidade das ações em equipe, local de exercício, carga horária, riscos inerentes à profissão e outros fatores determinados em lei;

c) aprovar programas de desenvolvimento e formação permanente do pessoal técnico, administrativo e de direção da Autarquia;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

110  
- [assinatura]

- d) deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais móveis;
  - e) autorizar, previamente, observada a legislação municipal, a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis da TransCon, bem como a constituição de direitos reais sobre eles;
- VII – constituir-se em instância recursal de procedimentos administrativos e sanções disciplinares;
- VIII – formular sugestões às Diretorias, Assessorias e Divisões, no tocante ao aperfeiçoamento dos serviços da Autarquia.

**Art. 11** Fica criado o Conselho Fiscal, cujos membros serão designados pelo Chefe do Executivo Municipal, e será composto por:

I – 02 (dois) representantes da Administração Pública Municipal;

II - 01 (um) representante da sociedade civil;

III-02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Contagem.

§1º O Conselho Fiscal será presidido por um dos Conselheiros, eleito entre os próprios membros.

§2º Os Conselheiros terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a recondução, com remuneração fixada em regulamento do Poder Executivo, excetuando-se os representantes do Poder Legislativo, cujos mandatos são gratuitos.

§3º Haverá suplente para cada um dos Conselheiros, em seus impedimentos e ausências ocasionais, obedecida a mesma representação e critério de escolha, e, em caso de convocação de substituto, terá este, na reunião, as mesmas atribuições do Conselheiro que estiver substituindo.

§4º O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou do Superintendente.

§5º Os Conselheiros e suplentes deverão ter curso superior e atender a demais requisitos, para a posse, especificados no Regimento Interno, que especificará também, os casos de impedimentos decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância.

**Art. 12** O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno, dentro de 90 (noventa) dias a partir de sua constituição;

II - fiscalizar os atos dos administradores, verificando o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

III - opinar sobre o relatório anual da administração;

IV - analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Autarquia;

V - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VI - emitir parecer sobre os relatórios de auditorias externa e interna realizadas na TransCon

### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITAS PRÓPRIAS**

**Art. 13** O patrimônio da Autarquia será formado pelos bens móveis relacionados no Anexo I desta Lei, pelo imóvel situado a Rua Frei Tito Frankorte, nº 400 – Bairro Funcionários e quaisquer outros que vier a adquirir.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

109  
- 02 -

**Art. 14** Constituem receitas da TransCon:

- I - as de capital;
- II - as transferências consignadas na Lei Orçamentária Anual do Município e as advindas de créditos adicionais.
- III - as rendas provenientes de convênios, contratos, acordos e outros ajustes;
- IV - as transferências de receitas, subvenções, doações, legados, contribuições, auxílios e repasses de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- V - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VI - outras receitas, legalmente constituídas.

**Parágrafo único.** As receitas de que trata este artigo deverão ser depositados em contas bancárias específicas e somente poderão ser aplicadas para o desempenho dos fins e objetivos da Autarquia.

### CAPÍTULO V DOS ATIVOS E PASSIVOS DA AUTARQUIA

**Art. 15** Constituem Ativos da TransCon:

- I - disponibilidades monetárias em banco e/ou em caixa, oriunda de receitas especificadas;
- II - direitos que por ventura vierem a ser constituídos;
- III - bens móveis e imóveis que forem destinados e adquiridos pela Autarquia;

**Art. 16** Constituem passivos da TransCon as obrigações de qualquer natureza que porventura a Autarquia venha a assumir para aplicação de suas ações, programas e projetos.

### CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

**Art. 17** O Fundo Municipal de Transporte e Trânsito – FMTT, criado pela Lei nº 3.548, de 3 de junho de 2002, é a unidade de orçamento, de finanças e contábil do Sistema Municipal de Transporte e Circulação no Município de Contagem, e tem como objetivo garantir condições financeiras para custeio e investimentos em controle, operação, fiscalização e planejamento de transporte público e trânsito no Município.

**Art. 18** Constituem receitas do FMTT:

- I - as consignadas, a seu favor, no Orçamento Fiscal do Município;
- II - as decorrentes de créditos adicionais;
- III - a arrecadação de multas de trânsito, exceto a parcela prevista no parágrafo único, do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro;
- IV - a arrecadação de multas decorrentes da gestão dos serviços municipais de transporte público, coletivo, individual de passageiros, ou fretado, bem como de valores provenientes das autorizações e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

108  
- [assinatura]

aplicação de penalidades cabíveis para tráfego de veículos com excesso de peso, dimensões e lotação nas vias do Município de Contagem;

V - arrecadação do sistema de estacionamento rotativo pago;

VI - recursos pagos a título de outorga onerosa de concessões, permissões ou autorizações para exploração de serviços afetos ao transporte público, bem como o produto de arrecadação de taxas de fiscalização e transferência de concessões e permissões para exploração do transporte urbano e distrital de passageiros;

VII - receitas originadas em convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no município, bem como pelo desenvolvimento de projetos específicos de sua abrangência;

VIII - receitas originadas de exploração de publicidade, por particulares ou outras pessoas jurídicas de direito público, em bens públicos ou através de serviços públicos, atinentes à esfera de competência da TransCon;

IX - receitas arrecadadas de valores provenientes de estada e remoção de veículos e equipamentos que interfiram na circulação, parada e estacionamento, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas nas vias do Município de Contagem;

X - receitas provenientes do Custo de Gerenciamento Operacional (CGO) dos serviços de trânsito e transporte;

XI - recursos provenientes do repasse da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE);

XII - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações, do poder público ou do setor privado;

XIII - as resultantes de aplicação financeira na forma da legislação vigente;

XIV - os saldos positivos apurados em balanço transferidos para o exercício financeiro seguinte;

XV - as rendas e receitas eventuais que lhe venham a ser destinadas.

**Art. 19** Os recursos do FMTT poderão ser aplicados nas seguintes finalidades:

I - financiamento de programas e campanhas de educação para o trânsito;

II - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para planejamento, projeto, implantação, manutenção, operação e fiscalização do transporte público e do trânsito no Município;

III - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas para transporte público e trânsito;

IV - implementação de programas visando a melhoria da qualidade dos sistemas de transporte público e trânsito;

V - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte público e trânsito;

VI - investimentos em infra-estrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no Município de Contagem e na Região Metropolitana de Belo Horizonte;

VII - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte público e de trânsito no Município de Contagem e na Região Metropolitana de Belo Horizonte;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

107  
- 98

- VIII - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação;
- IX - custeio das atividades desenvolvidas pela TransCon na gestão da circulação e dos serviços de trânsito e transporte.
- X - transporte público e trânsito;
- XI - custeio e investimento em outras atividades associadas à circulação, ao transporte público e ao trânsito.

**Art. 20** Os recursos do FMTT deverão ser mantidos em conta especial, titularidade Prefeitura de Contagem/TransCon;

**Art. 21** Os bens móveis e imóveis, obras e benfeitorias adquiridas/realizadas com recursos do FMTT passam a integrar o patrimônio da TransCon.

**Art. 22** É ordenador de despesas dos recursos do FMTT o Superintendente da TransCon, sob a orientação e supervisão dos Secretários Municipais de Planejamento e Coordenação Geral e de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**Art. 23** O Executivo municipal disporá, em regulamento, sobre a gestão do FMTT na estrutura da TransCon, para fins de execução e acompanhamento.

### CAPÍTULO VII DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 24** O Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem - TransCon será constituído:

- I - de servidores detentores de cargo de provimento efetivo, cujo ingresso far-se-á mediante concurso público;
- II - de servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão;
- III - de servidores públicos cedidos por outros órgãos, por tempo determinado, mediante a celebração de convênios com entidades da administração direta ou indireta do Município, do Estado ou da União;
- IV - de contratados temporários por excepcional interesse público, nos termos da legislação vigente.

**Art. 25** Os cargos do Quadro de Pessoal da TransCon, de que tratam os incisos I e II do art. 24 desta Lei, são os constantes dos Anexos II e VI desta Lei.

**Art. 26** O provimento dos cargos em comissão da TransCon é de competência do Chefe do Poder Executivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 27** Fica instituída, no Quadro de Pessoal da TransCon, a Função Gratificada de Auxiliar de Trânsito e Transporte, conforme especificado no Anexo III desta Lei.

**Parágrafo único.** A Função Gratificada de que trata o *caput* deste artigo será exercida, exclusivamente, por servidor detentor de cargo de provimento efetivo e será provida dentro dos critérios estabelecidos por ato do Superintendente da TransCon.

**Art. 28** Ficam transferidos para a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem - TransCon os servidores detentores dos cargos de provimento efetivo relacionados na coluna I, do Anexo IV, desta Lei, que, na data de publicação desta Lei, estiverem prestando serviços na área de trânsito e transporte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Ficam salvaguardados aos servidores detentores dos cargos de provimento efetivo de que trata o *caput* deste artigo, todos os direitos e vantagens outorgados pela legislação vigente até a data de publicação desta Lei.

**Art. 29** Os cargos de provimento efetivo relacionados na coluna II do Anexo IV desta Lei, providos ou não, passarão a fazer parte do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da TransCon, ficando, automaticamente, alteradas as nomenclaturas destes na forma do Anexo II desta Lei.

**§1º** Os servidores transferidos nos termos do *caput* do art. 28 serão automaticamente reenquadrados nos cargos efetivos equivalentes estabelecidos no Anexo IV desta Lei.

**§2º** As características das classes de cargos especificadas no Anexo VIII desta Lei compreendem: denominação, nível, código, descrição sumária, sistemática das atribuições e requisitos exigidos para provimento.

**Art. 30** Os servidores detentores de cargos de provimento efetivo de natureza administrativa que, na data da publicação desta Lei, prestam serviços na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, exclusivamente na área de trânsito e transporte, poderão optar, mediante manifestação formal e expressa, pela transferência para a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem - TransCon.

**§1º** Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá os critérios e os requisitos para a transferência dos servidores de que trata o *caput* deste artigo, observado o interesse da administração.

**§2º** Os servidores de que trata o *caput* deste artigo, observados os critérios e requisitos de que trata o §1º deste artigo, passarão a integrar o Quadro de Pessoal da TransCon, 30 dias após a publicação desta Lei.

**§3º** Os servidores de que trata o *caput* deste artigo não absorvidos no Quadro de Pessoal da TransCon serão lotados em outros órgãos, conforme procedimentos de rotina do setor competente da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 31** Ato do Chefe do Poder Executivo deverá tornar pública a relação nominal de servidores a serem transferidos para a TransCon, após o decurso do prazo de que trata o §2º do art. 30 desta Lei, conforme as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 32** Fica assegurado ao servidor detentor de cargo de provimento efetivo, quando da sua nomeação para ocupar cargo de provimento em comissão constante do Anexo VI desta Lei, optar pelo valor do



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

105  
- 98 -

vencimento do cargo comissionado ou pelo acréscimo de 20% sobre o valor do vencimento base de seu cargo efetivo.

**Art. 33** Ficam assegurados aos servidores transferidos para a Autarquia Municipal e Trânsito e Transporte de Contagem – TransCon, nos termos desta Lei, os benefícios a que fazem jus, cabendo ao Poder Executivo o repasse dos recursos necessários ao atendimento da demanda imposta pelo contingente de pessoal da entidade, sem aumento de despesas no orçamento do Poder Executivo.

**Art. 34** Lei específica estabelecerá o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da TransCon, com base nas seguintes diretrizes:

I - critérios para ingresso, ocupação de cargos, quadros de lotação, movimentação, promoção e desenvolvimento educacional, técnico profissional e cultural de seus servidores, objetivando atender às peculiaridades ou especificidades das atividades executadas, em função do pleno cumprimento da finalidade da instituição;

II - instituição de um sistema de incentivo à qualidade das ações, dos serviços e do trabalho em equipe; ao cumprimento de metas de atendimento e ao uso a plena capacidade instalada;

III - adoção de procedimentos de avaliação do volume e da qualidade das ações e dos serviços prestados e do desempenho individual e coletivo dos servidores e da entidade, visando à fixação de critérios operacionais para o sistema de incentivo à qualidade e produtividade.

**Art. 35** Os servidores do Quadro de Pessoal da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem - TransCon -, serão regidos pela Lei Nº 2.160, de 20 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Contagem) e legislação complementar.

**Art. 36** Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem - TransCon são aqueles constantes do Anexo V e VII, respectivamente, desta Lei.

**Art. 37** A jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Contagem - TransCon será definida no PCCV - Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo único.** Além do cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo, o exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

### CAPÍTULO VIII DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

**Art. 38** O Conselho Municipal de Transportes, órgão autônomo e auxiliar da Administração, criado pela Lei Orgânica Municipal, garantirá o acesso às informações e a participação no planejamento, operação e fiscalização do sistema de transporte público por parte dos setores populares usuários.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

104  
- 98 -

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Transportes vincula-se à Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem – TransCon;

**Art. 39** Compete ao Conselho Municipal de Transportes:

- I - auxiliar no planejamento e fiscalização do transporte público no Município;
- II - apreciar e aprovar a estrutura de custo e receita do sistema municipal de transporte;
- III - opinar na criação, funcionamento, alteração e extinção de linhas de transporte remunerado de passageiros;
- IV - apurar irregularidades e denúncias dos setores populares, usuários do sistema, e encaminhar o relatório aos setores competentes;
- V - definir os procedimentos para a fiscalização comunitária do serviço de transporte público;
- VI - indicar ao Superintendente da TransCon 01 (um) membro para compor a Comissão Especial de Licitação para prestação do serviço de transporte público.

**Art. 40** O Conselho Municipal de Transportes será constituído pelos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos de representação e designados pelo Chefe do Poder Executivo:

- I - Superintendente da TransCon, que será seu Presidente;
- II - 03 (três) representantes do Executivo, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo um deles o Vice-Presidente do Conselho;
- III - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal de Contagem;
- IV - 01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros da Região Metropolitana de Belo Horizonte – SITRAN;
- V - 01 (um) representante do Sindicato Intermunicipal dos Condutores Autônomos de Bens de Minas Gerais – SINCAVIR/MG;
- VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários – SITTRACON;
- VII - 01 (um) representante da Associação de Usuários de Transporte Coletivo da Grande BH, residente em Contagem.

§1º Cada membro do Conselho Municipal de Transportes deverá ter um suplente, indicado pelo seu respectivo órgão de representação e designado pelo Chefe do Poder Executivo, para substituição em caso de ausência ou impedimento.

§2º Fica a TransCon incumbida de convocar as entidades representativas deste Conselho para que as mesmas indiquem oficialmente seus representantes e respectivos suplentes.

§3º A composição do Conselho Municipal de Transporte de que trata este artigo vigorará para a próxima reconstituição, ficando garantidos aos atuais membros do Conselho seu mandato.

**Art. 41** Os membros e os suplentes, de que trata o art. 40 desta Lei, terão mandato de um ano, permitida sua recondução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

103  
- 108 -

**Art. 42** A função dos Conselheiros do Conselho Municipal de Transportes, considerada relevante serviço público, não será remunerada.

**Art. 43** A TransCon garantirá a infra-estrutura necessária para o funcionamento do Conselho Municipal de Transportes.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 44** A Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes de Contagem - TransCon poderá ser extinta:

I - mediante lei;

II - mediante decisão judicial;

**Parágrafo único** O patrimônio apurado na extinção da TransCon será revertido ao patrimônio do Município, na forma da Lei.

**Art. 45** Os direitos, obrigações, contratos, convênios, processos e procedimentos administrativos, entre outros expedientes decorrentes do exercício das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente no que tange os serviços de trânsito e transportes serão assumidos pela TransCon, a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 46** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - transferir à TransCon os bens relacionados no Anexo I desta lei;

II - realocar os saldos das dotações orçamentárias vigentes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para as atividades a serem criadas no orçamento, denominadas "Transferências à Autarquia TransCon".

**Art. 47** A publicação de todos os atos administrativos da Autarquia será feita, obrigatoriamente, no Diário Oficial de Contagem (DOC), sem prejuízo, no que couber, do cumprimento das normas administrativas previstas na Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes.

**Art. 48** Fica a Autarquia autorizada a adotar as medidas preliminares atinentes à sua organização e funcionamento, observado o disposto nesta lei.

**Art. 49** A alínea "g", do art. 9º, da Lei nº 3.548, de 3 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterados o *caput* e as demais alíneas:

"Art. 9º - .....

g) promover a realização de licitações públicas para a concessão do serviço de transporte público, fundamentada em Projeto Básico e Projeto Executivo a serem formalizados, o primeiro, conforme estabelece o Capítulo IV desta Lei." (NR)



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

102  
- Gel.

**Art. 50** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 51** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 52** Revogam-se a Lei nº 3.483, de 19 de dezembro de 2001 e a Lei nº 3.555, de 10 de junho de 2002.

**Art. 53** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em Contagem, aos 31 de outubro de 2006.

  
**ARNALDO DE OLIVEIRA**  
**-PRESIDENTE-**

**IRINEU INÁCIO DA SILVA**  
**-1º SECRETÁRIO-**